Contrato**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MÓDULO PROVISÓRIO DE FÁCIL DESMONTAGEM**

Entre

Instituto de Biologia Molecular e Celular - IBMC, sito na Rua Alfredo Allen, 208, 4200-135 Porto, pessoa coletiva n.º 503 828 360, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o mesmo número, representado por *Mónica Luísa Ribeiro Mendes de Sousa*, na qualidade de Presidente, e por *Paula Maria Sequeira Tamagnini Barbosa Oxelfelt*, na qualidade de Vice-Presidente, eleitas em Assembleia Geral Ordinária no dia seis de maio de dois mil e vinte e um, adiante designado por **Contraente Público**;

e

Carlos Filipe Dias de Sá, com sede na Urbanização do Carregal, n.º 40, 4485-041 Aveleda – Vila do Conde, NIF n.º 209 872 241, na qualidade de representante legal do mesmo, adiante designado por **Cocontratante**;

Quando referidos conjuntamente, designados por as "partes".

Considerando que no dia 01 de fevereiro de 2024, a Direção do Contraente Público decidiu adjudicar a proposta apresentada pelo Cocontratante, no âmbito do procedimento de Ajuste Direto para a celebração de um contrato de *Aquisição de Serviços para Fornecimento e Instalação de Módulo Provisório de Fácil Desmontagem*, identificado como **Ajuste Direto n.º 407/2024**.

É celebrado o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objeto**

1. O presente contrato é celebrado na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto a *Aquisição de Serviços para Fornecimento e Instalação de Módulo Provisório de Fácil Desmontagem* pelo Instituto de Biologia Molecular e Celular – IBMC (doravante referido por "Contraente Público"), com as características, especificações e requisitos constantes dos *Anexos I e II* do caderno de encargos e nos termos e condições definidos no presente contrato.



2. Atento o disposto no número anterior, o Cocontratante obriga-se à prestação do(s) serviço(s) de acordo com os termos previstos no presente contrato, no caderno de encargos, em especial atento ao(s) seu(s) anexo(s) e na proposta adjudicada.
3. A presente aquisição tem a seguinte classificação CPV: 71315000-9 (Instalações técnicas em edifícios).

Cláusula 2.^a

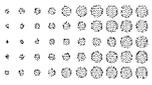
Início de Vigência e Duração do Contrato

O contrato entrará em vigor na data da respetiva assinatura e durará pelo prazo necessário à completa e efetiva realização de todas as obrigações assumidas pelo Cocontratante, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 3.^a

Principais Obrigações do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, em especial no CCP, no presente contrato ou no caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o Cocontratante em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais, a saber:
 - a) Obrigação de prestação dos serviços, objeto do contrato;
 - b) Obrigação de garantia de conformidade dos serviços prestados com o contrato;
 - c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à boa execução dos serviços objeto do contrato;
 - d) Executar todas as tarefas que se mostrem necessárias à pontual e cabal execução dos serviços objeto do contrato, com respeito por todas as normas aplicáveis e com elevados padrões de qualidade, eficiência e segurança;
 - e) Participar em reuniões com o Contraente Público e/ou com terceiros, sempre que para tal seja solicitado;
 - f) Efetuar todas as comunicações, requerer e manter válidas, durante a vigência do contrato, todas as autorizações, licenças e seguros exigíveis, nos termos da legislação em vigor, para o exercício da sua atividade e pagar todas as quantias que se mostrem necessárias àquela obtenção sendo responsável por quaisquer sanções decorrentes da violação da referida obrigação;
 - g) Comunicar, de imediato, ao Contraente Público, quaisquer ocorrências e/ou impedimentos que possam comprometer a execução atempada dos serviços objeto do contrato ou a confidencialidade dos dados fornecidos pelo mesmo;



- h) Realizar o tratamento dos dados do Contraente Público, comprometendo-se a não utilizar tais dados para diferentes fins, em conformidade com o disposto na Cláusula 22.^a do presente contrato;
- i) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
2. O Cocontratante reconhece que será o único e exclusivo responsável, em qualquer caso, pelos atos ou omissões dos seus trabalhadores ou de quaisquer entidades por si subcontratadas, a qualquer título, e pelos danos e prejuízos que sejam causados a pessoas e bens, correndo às suas expensas, sem quaisquer responsabilidades, ónus ou encargos para o Contraente Público, o ressarcimento ou indemnização que tais danos ou prejuízos possam motivar.
3. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.^a

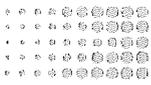
Prestação dos Serviços

1. O Cocontratante prestará os serviços objeto do contrato nas instalações do Contraente Público, sitas no Edifício i3S, Rua Alfredo Allen n.º 208, 4200-135 Porto, durante o seu horário de funcionamento.
2. Para o efeito de requerer ao Cocontratante que lhe sejam prestados os serviços objeto do contrato, o Contraente Público, remeterá, através do correio eletrónico compras@ibmc.up.pt a respetiva requisição, a qual incluirá as seguintes menções obrigatórias:
- a) Identificação dos serviços a prestar;
 - b) Preço;
 - c) Número da requisição;
 - d) Referência deste procedimento: AD 407/2024.

Cláusula 5.^a

Fiscalização, Controlo e Avaliação Da Prestação Dos Serviços

1. O Contraente Público tem direito a fiscalizar, controlar e avaliar, a todo o tempo, a execução dos serviços que constituem o objeto do contrato, bem como o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Cocontratante, podendo nomear uma comissão de avaliação e acompanhamento.
2. O Contraente Público poderá efetuar no período da prestação dos serviços as operações de verificação, podendo rejeitar total ou parcialmente os serviços executados.



3. No caso de rejeição dos serviços prestados, o Cocontratante deverá proceder à sua imediata correção, suportando todos os encargos, se for o caso.

Cláusula 6.^a

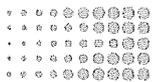
Substituição do Cocontratante

1. O Contraente Público poderá intervir na execução da prestação de serviços, nomeadamente, através da contratação de serviços de terceiros, sempre que ocorra a cessação ou interrupção total ou parcial da prestação de serviços, ou se verifiquem graves deficiências na realização dos trabalhos ou nos consumíveis a fornecer, suscetíveis de comprometer a regularidade desta prestação.
2. Sem prejuízo do direito de resolver o contrato, ao Cocontratante serão imputados, além das penalizações e respetivas sanções pecuniárias, os custos de intervenção suportados pelo Contraente Público respeitantes não só à manutenção dos serviços, como ao restabelecimento da normalidade dos mesmos.

Cláusula 7.^a

Conformidade e Garantia Técnica dos Serviços

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de serviços e das garantias a ela relativas, o Cocontratante garante prestar os serviços objeto do contrato sem quaisquer defeitos ou discrepâncias, com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nos *Anexos I e II* do Caderno de Encargos.
2. O Cocontratante será responsável perante o Contraente Público, por qualquer defeito, discrepância ou falta de conformidade dos serviços objeto do contrato, que se manifestem durante a sua vigência.
3. Em caso de falta de conformidade dos serviços com o presente contrato, o Cocontratante deverá proceder, à sua custa, sem quaisquer encargos para o Contraente Público e no prazo razoável que for por este determinado, à reposição da conformidade, sem prejuízo do direito do Contraente Público optar por exigir a redução adequada do preço dos serviços ou de proceder à resolução do contrato.
4. A garantia dos serviços prevista nesta cláusula abrange, designadamente:
 - a) As despesas relativas à execução dos serviços para reposição da conformidade;
 - b) Indemnizações por prejuízos causados a pessoas ou bens decorrentes dos serviços desconformes.
5. Para efeitos previstos na presente cláusula, o Contraente Público deverá denunciar ao Cocontratante a falta de conformidade dos serviços no prazo de até **1 (um) mês**, a contar da data em que a tenha detetado.

**Cláusula 8.ª****Patentes, Licenças e Marcas Registadas**

3. São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no decurso da execução do presente contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
4. Caso o Contraente Público venha a ser demandado por ter infringido, no decurso da execução do contrato celebrado, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Cocontratante terá de o indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 9.ª**Preço Contratual e Revisão de Preço**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o Contraente Público deve pagar ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, nomeadamente de **€ 15 428,00 (quinze mil, quatrocentos e vinte e oito euros)**, acrescido de I.V.A à taxa legal em vigor de 23% no valor € 3 548,44 (três mil, quinhentos e quarenta e oito euros e quarenta e quatro centimos), perfazendo o valor de **€ 18 976,44 (dezoito mil, novecentos e setenta e seis euros e quarenta e quatro centimos)**.
2. O preço referido no número anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas relativos à aquisição dos serviços objeto do contrato, designadamente os seguros, com apólices válidas e atualizadas, nos ramos de: acidentes de trabalho e de responsabilidade civil; despesas de alojamento; alimentação e deslocação de meios humanos e materiais; bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço adjudicado, para os serviços objeto de contrato, não será suscetível de revisão.

Cláusula 10.ª**Condições de Pagamento do Preço**

1. Os valores devidos pelo Contraente Público, nos termos da cláusula anterior, deverão ser faturados após a assinatura do contrato, em conformidade com as percentagens e fases infra discriminadas.
 - a) 30% - Após a assinatura do presente contrato;
 - b) 30% - Após o início da prestação dos serviços;
 - c) 40% - Após a prestação dos serviços e confirmação do Gestor do contrato da conformidade dos mesmos.



- 1.2 O Cocontratante deverá proceder à emissão de **três faturas**.
2. A(s) fatura(s) deve(m) mencionar, obrigatoriamente, o número de requisição do Contraente Público, a referência deste procedimento, bem como deve(m) conter a discriminação dos serviços objeto do contrato.
3. A(s) fatura(s) deve(m) ser enviada(s) em formato eletrónico, cumprindo todos os requisitos previstos na lei Portuguesa, para o endereço de correio eletrónico: daf@ibmc.up.pt ou para outro endereço que o Contraente Público venha a indicar ao Cocontratante.
4. Aos mecanismos de faturação aplicados, no decorrer da vigência do contrato a celebrar, é especialmente aplicável o estatuído no artigo 305.º da Lei 82/2023 de 29 de dezembro, que altera a redação n.º 4 do artigo 9.º do DL n.º 111-B, de 31 de agosto.
5. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar, também por escrito, os esclarecimentos necessários e, se for o caso, a proceder à emissão de nova(s) fatura(s) corrigida(s); a fase de pagamento ficará suspensa até que sejam prestados todos os esclarecimentos necessários ou recebida a nova fatura.
6. O Contraente Público terá o direito a deduzir no pagamento a fazer ao Cocontratante quaisquer quantias relativas ao pagamento de eventuais multas, coimas ou outras que lhe possam ser exigíveis, seja a que título for.
7. O atraso no pagamento de uma ou mais faturas, não determina o vencimento das restantes.

Cláusula 11.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato, o Contraente Público pode exigir ao Cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e até ao limite de **20% (vinte por cento)** do valor contratual.
2. A exigência, por parte do Contraente Público, do pagamento de uma penalidade pecuniária, nos termos dos números anteriores, não exonera o Cocontratante do cumprimento da obrigação em falta nem da prática de outros atos inerentes à reposição da normalidade contratual, o mais rapidamente possível.
3. A aplicação de sanção pecuniária, pelo Contraente Público, será precedida de uma advertência escrita, de incumprimento, ao Cocontratante.



4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no n.º 2 do Artigo 329.º do CCP e o Contraente Público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para **30 % (trinta por cento)**, conforme disposto no n.º 3 do referido artigo.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do Artigo 308.º do CCP.
7. O Contraente Público poderá compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato, com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.
8. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª

Resolução do Contrato por parte do Contraente Público

1. O Contraente Público poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do Art.º 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º por remissão do Artigo 451.º do CCP.
2. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pelo Contraente Público não preclude o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advirem da conduta do Cocontratante e da resolução.
3. O Contraente Público, independentemente da conduta do Cocontratante, reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante por carta simples com aviso de receção.
5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.
6. Em caso de resolução do contrato o Cocontratante é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva do Contraente Público.

Cláusula 13.ª

Resolução do Contrato pelo Cocontratante

1. O Cocontratante poderá resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do presente contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP, por remissão do artigo 451.º.

Cláusula 14.ª

Suspensão do Contrato

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, o Contraente Público pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, designadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.
2. A suspensão referida no número anterior produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação do Cocontratante, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. O Contraente Público pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do contrato.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, o Cocontratante não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do contrato.

Cláusula 15.ª

Modificações do Contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada, por escrito, pela parte interessada na mesma à outra parte com uma antecedência mínima de **15 (quinze) dias** em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
2. As modificações contratuais ficam sujeitas ao disciplinado nos termos dos artigos 311.º a 315.º do CCP, igualmente o estatuído na Parte III, Título II, Capítulo V (Arts 450.º a 454.º) do CCP.

Cláusula 16.ª

Encargos, Custos e Despesas

1. São da responsabilidade do Cocontratante todos os custos e despesas relativos a quaisquer encargos inerentes à celebração do presente contrato.



2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, correm por conta do Cocontratante todas as despesas e encargos em que este haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes da lei, do presente contrato, do Caderno de Encargos e da proposta adjudicada.

Cláusula 17.ª

Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290º-A do CCP, é designado o Gestor do Contrato nomeado pelo Contraente Público ao qual incumbe o permanente acompanhamento da execução contratual.
2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deverá comunicá-los de imediato ao Órgão Competente do Contraente Público, propondo em relatório fundamentado, as medidas corretivas que se revelem necessárias.
3. Gestor do Contrato nomeado: Carlos Silva; contacto: _____ +
4. O responsável pela Gestão do Contrato pode ser modificado pelo Contraente Público.
5. O Cocontratante obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com o Contraente Público para todos os fins associados à execução do contrato.

Cláusula 18.ª

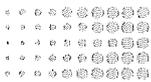
Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo Cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer uma das partes são admitidas, nos termos do disposto nos Artigos 316º e seguintes do CCP.

Cláusula 19.ª

Responsabilidades

1. O Cocontratante responde perante o Contraente Público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.
2. Do mesmo modo, o Cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.

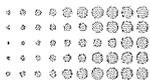


3. Se o Contraente Público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo Cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do Cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

Cláusula 20.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias, imprevisíveis e excepcionais, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Os requisitos do conceito de *força maior*, melhor definidos nos termos do plasmado no número anterior, são cumulativos.
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os pressupostos ou requisitos enunciados nos termos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, furacões, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, não constituem força maior, nomeadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, quando autorizado pelo Contraente Público, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados ao Cocontratante ou às sociedades do Cocontratante ou ao grupo de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou a grupo de sociedades dos seus subcontratados, quando autorizado pelo Contraente Público;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;



- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou a negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

6. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve sempre comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normalizada.

7. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

8. Para efeitos do disposto no número anterior, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a **30 (trinta) dias**, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução contratual, mediante comunicação, por escrito, enviada à outra parte, com a antecedência, mínima, de **15 (quinze) dias**.

Cláusula 21.^a

Sigilo e Confidencialidade

1. O Cocontratante compromete-se, na vigência do contrato, a manter como reservado e confidencial, o respetivo conteúdo, assim como toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sob pena de ser responsável pelos prejuízos que daí decorrerem.

2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever da confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não os destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. A obrigação de confidencialidade do Cocontratante estende-se a todos os seus trabalhadores, colaboradores, agentes ou subcontratados e a quaisquer outras pessoas que, direta ou indiretamente, intervenham na execução do contrato.

4. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vigorará por todo o período de duração do presente contrato e manter-se-á em vigor após a cessação deste, por qualquer causa.

5. Exclui-se do dever de confidencialidade previsto nesta cláusula a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de decisão judicial transitada em julgado ou a pedido de entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 22.ª

Proteção e Tratamento de Dados Pessoais

1. O Cocontratante obriga-se a cumprir as obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.
2. O Cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que o Contraente Público venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 23.ª

Políticas Horizontais

Em conformidade com o disposto no n.º 2 do art.º 1.º-A do CCP, o Cocontratante deverá garantir, na fase de formação e execução do contrato, o pleno cumprimento das normas aplicáveis vigentes em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do Direito Internacional, Europeu, Nacional ou Regional.

Cláusula 24.ª

Interpretação e Validade

1. O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.
2. As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Cocontratante obriga-se a ter em conta, na execução do contrato, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pelo Contraente Público, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do mesmo termo contratual.

**Cláusula 25.^a****Deveres de Informação**

1. Qualquer uma das partes deve informar a outra parte de quaisquer factos ou circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com os princípios da boa-fé e da confiança, no prazo máximo de até **10 (dez) dias** a contar do respetivo conhecimento.
2. Atento o disposto no número anterior, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra parte, em especial, de quaisquer factos ou circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações decorrentes da lei e/ou do contrato e/ou do Caderno de Encargos e/ou da proposta adjudicada.

Cláusula 26.^a**Regime Contraordenacional**

Para além das sanções por incumprimento previstas na Cláusula de Penalidades Contratuais do presente contrato, constituem contraordenações muito graves as previstas no Artigo 456.º, contraordenações graves as descritas no art.º 457.º e contraordenações simples as gizadas no Artigo 458.º, todos do Código de Contratos Públicos.

Cláusula 27.^a**Comunicações e Notificações**

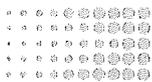
1. Salvo se outra formalidade estiver especialmente prevista neste contrato, todas as comunicações e notificações a efetuar entre as partes, nos termos e ao abrigo do contrato, deverão ser efetuadas por escrito e enviadas por correio registado com aviso de receção ou por correio eletrónico com recibo de leitura para as moradas e endereços de correio eletrónico que de seguida se indicam, ou para quaisquer outros que as partes venham a designar, mediante comunicação prévia por escrito à contraparte, sob pena de se considerarem como não realizadas.
2. As comunicações ou notificações feitas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

Para o Contraente Público:

À atenção de: Serviço de Logística - IBMC

Morada: Rua Alfredo Allen, 208; 4200-135 Porto

Endereço de correio eletrónico: procedimentosccp@ibmc.up.pt



Para o Cocontratante:

À atenção de: Filipe Sá

Morada: Urbanização do Carregal, n.º 40, 4485-041 Aveleda – Vila do Conde

Endereço de correio eletrónico: _____

3. As moradas indicadas serão válidas para efeitos de eventuais citações ou notificações judiciais.

4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes nesta Cláusula deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.ª

Aceitação

O simples silêncio do Contraente Público não significa nem expressa nem tácita aceitação dos serviços prestados, nem a renúncia a qualquer direito que lhe assista em resultado do cumprimento defeituoso ou incumprimento do presente contrato.

Cláusula 29.ª

Documentos Integrantes do Contrato

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) O caderno de encargos;
- b) A proposta adjudicada.

Cláusula 30.ª

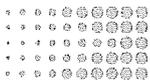
Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 31.ª

Atos Habilitantes

1. O ato de adjudicação foi aprovado em **01/02/2024** pelo Órgão Competente para a Decisão de Contratar do Contraente Público.
2. A minuta do contrato foi aprovada em **01/02/2024** pelo mesmo Órgão referido no número anterior.
3. Os documentos de habilitação foram apresentados pelo Cocontratante em **05/02/2024**.



As partes aceitam o presente contrato, nos precisos termos em que fica exarado.

Contraente Público: Instituto de Biologia Molecular e Celular – IBMC

<p>[Assinatura Qualificada] Mónica Luísa Ribeiro Mendes de Sousa</p>	<p>Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Mónica Luísa Ribeiro Mendes de Sousa Dados: 2024.02.05 15:33:24 Z</p>	<p>[Assinatura Qualificada] Paula Maria Sequeira Tamagnini Barbosa Oxelfelt</p>	<p>Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Paula Maria Sequeira Tamagnini Barbosa Oxelfelt Dados: 2024.02.05 15:33:47 Z</p>
--	---	---	--

Mónica Sousa
Presidente

Paula Tamagnini
Vice-Presidente

Cocontratante: Carlos Filipe Dias de Sá

Assinado por: **CARLOS FILIPE DIAS DE SÁ**
Num. de Identificação:
Data: 2024.02.05 17:20:50+00'00'

Carlos Filipe Dias de Sá
Representante Legal



Feito no Porto, em 1 (um) único exemplar, assinado digitalmente e na qualidade pelas partes, ficando cada um deles na posse de um documento final, devidamente assinado.

Nota: O presente contrato considera-se assinado na data de aposição da última assinatura digital.